TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0276161-	22.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC230307-AL (@))
------------------------------------	------------------------------------------------------

Extrato do Autor: CARMEN SYLVIA ELY DE SA FREIRE

EXITATO DO AUTOL . CARIV	IEN SYLVIA ELY DE SA FREII	NE 		
Demonstrativo de Cálco PRC230307	ulos			
Valor Original	88.466,36			
Valor Custa	0,00			
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	- cecução		
Valor Principal	38.614,67			
Juros	49.851,69	≒		
Valor SELIC	0,00			
Multa	0,00	=		
Encargo	0,00			
Valor PSS	4.616,97			
Data Cálculo	30/12/2019]		
Data Autuação	01/04/2022			
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)		
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)		
muice de Atualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)		
Compensação da Mora	4,836059 %			
Valor Principal Atualz.	44.561,37]= Valor Principal x Ind. De atualização		
Juros Atualz.	57.528,90	= Valor Juros x Ind. de Atualização		
Valor SELIC	0,00	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)		
Juros SELIC	3.325,41			
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
PSS Atualz	5.497,94	= Valor PSS x Ind. de Atualização		
Compensação de Mora	2.155,01	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora		
Atualização (Vlr.Custas)	0,00	- Valor principal atuliz + juros atualiz + valor solia + juros solia + apparata + multa		
Atualização (VIr.Inscrito) 107.570,69		 Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora 		
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela : 1		
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)		
Indice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional		
Valor Principal	47.215,93			
Juros	60.955,95			
Valor SELIC	0,00	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido		
Juros SELIC	3.523,50			
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
PSS Corrigido	5.825,45] = Valor PSS Atualz x Ind. de Correção		
Compensação de Mora	2.283,38			
Correção (VIr. Custas)	0,00	•		
Valor a Receber	113.978,76			

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Extrato Demonstrativo de Calculo					
Processo: No de registro (0276161-22.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC230307-AL (@)) Extrato do Autor : CARMEN SYLVIA ELY DE SA FREIRE					
		= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)			
Valor Pago (Lote Autz.)	/alor Pago (Lote Autz.) 113.978,76 = Pagamento Efetivado				
Saldo Devedor	0,00				
Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo (PRC230307-AL (@)) - (0276161-22.2022.4.05.0000) 1 - Atualização Abr/2022 Valor original: 88.466,36 * 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019) * 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020) * 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022) 1.2 - Juros Compensação de Mora * 4,836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)					
Valor atualizado até Abr * 1,0173 (IPCA-E Mensa * 1,0059 (IPCA-E Mensa * 1,0069 (IPCA-E Mensa * 1,0013 (IPCA-E Mensa * 0,9927 (IPCA-E Mensa * 0,9963 (IPCA-E Mensa * 1,0016 (IPCA-E Mensa * 1,0053 (IPCA-E Mensa * 1,0052 (IPCA-E Mensa * 1,0055 (IPCA-E Mensa * 1,0076 (IPCA-E Mensa	bril/2022 até Maio/2023 - Par il/2022 = 107.570,69 al - Mês/Ano = 04/2022 e Ano dal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano dal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano dal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano dal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano dal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano dal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano dal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano dal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano dal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano dal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano dal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano dal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano dal - Mês/Ano =	de Exercício = 2023)			

= 113.978,76 Nota Explicativa:

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0276161-22.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC230307-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálculos

PRC230307				
	Sucumbencial	Contratual		
Valor Original	0,00	7.692,73		
Valor Custa	0,00			
Detalhamento do valor r	equisitado pelo Juízo da Ex	ecução		
Valor Principal	3.357,80]		
Juros	4.334,93			
Valor SELIC	0,00			
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Data Cálculo	30/12/2019			
Data Autuação	01/04/2022			
Detalhamento do valor A	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)	•	
Índico do Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Març	ço/2022 (IPCA-e)	
Îndice de Atualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)		
Compensação da Mora	4,836059 %			
Valor Principal Atualz.	3.874,90	= Valor Principal x Ind. De atualização		
Juros Atualz.	5.002,51] = Valor Juros x Ind. de Atualização		
Valor SELIC	0,00			
Juros SELIC	289,15	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualizaç (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)		
Multa	0,00	. (
Encargo	0,00			
Compensação de Mora	187,39	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora		
Atualização (Vlr.Custas)	0,00	Malan artaria da de Para Sanca atrada a contra	P	
Atualização (Vlr.Inscrito)	9.353,95	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora		
Detalhamento do valor c	orrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano)	Parcela: 1	
f a	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023	(IPCA-e)	
Índice Correção				
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional		
Valor Principal	4.105,73			
Juros	5.300,51			
Valor SELIC	0,00	· 		
Juros SELIC	306,37	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido		
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Compensação de Mora	198,55]		
Valor a receber	9.911,16	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)		
Valor Pago (Lote Autz.)	9.911,16	= Pagamento Efetivado		
Saldo Devedor	0,00			
Índices utilizados no Dem	nonstrativo de cálculo			

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0276161-22.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC230307-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

```
(PRC230307-AL (@)) - (0276161-22.2022.4.05.0000)
1 - Atualização Abr/2022
Valor original: 7.692,73
* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)
* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)
* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021)
+ 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)
+ 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022)
+ 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)
+ 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)
1.2 - Juros Compensação de Mora
* 4.836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)
          (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses
= 9.353.95
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1
Valor atualizado até Abril/2022 = 9.353,95
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1.0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)
= 9.911,16
```

Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.